



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro, Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105
E-mail.: prefcapela@gmail.com



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 005/2019

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição (recarga) de Gás Liquefeito de Petróleo (de cozinha), conforme as condições e especificações estabelecidas no anexo I deste edital.

DATAS RELATIVAS AO CERTAME

O credenciamento, recebimento, abertura e avaliação das propostas, registro de lances verbais e análise dos documentos de habilitação acontecerá no dia e local a seguir informado:

Data e hora da Reunião Inicial: 21 de março de 2019, às 11h00min.

Local da Reunião: Sala de Reunião da Comissão de Licitação situada Rua Pedro Paulino, 334 - Centro, Capela/AL - CEP 57.780-000

ENDEREÇOS E TELEFONES PARA CONSULTAS:

Endereço da CPL: Sala de licitação, situada Rua Pedro Paulino, 334 - Centro, Capela/AL - CEP 57.780-000

E-mail da CPL: prefcapela@gmail.com

Telefone para contato: (82) 3287-1105

DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:

- | | |
|------------|---|
| Anexo I | Termo de Referência |
| Anexo II | Modelo de credenciamento de representantes |
| Anexo III | Modelo de Proposta de Preços |
| Anexo IV | Minuta da Ata de Registro de Preços |
| Anexo V | Minuta de Contrato |
| Anexo VI | Modelo de declaração de cumprimento de todos os requisitos de habilitação |
| Anexo VII | Modelo de declaração de atendimento ao art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal |
| Anexo VIII | Modelo de declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte |
| Anexo IX | Modelo de declaração de inexistência de Fatos Impeditivos |
| Anexo X | Modelo de declaração de elaboração independente de Proposta |
| Anexo XI | Modelo de declaração de sócio que assinará o contrato |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro, Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105
E-mail.: prefcapela@gmail.com



O Município de **Capela/AL** torna público, através dos órgãos de divulgação oficiais, que realizará processo licitatório na modalidade Pregão, na forma presencial, visando o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição (recarga) de Gás Liquefeito de Petróleo (de cozinha), conforme as condições quantidades e especificações estabelecidas no anexo I deste edital.

O processo, além dos termos deste edital, será realizado em conformidade com as seguintes normas legais:

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e as alterações da LC 147/2014;

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002;

Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

1. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado que preencherem as condições de credenciamento exigidas neste Edital. O Pregoeiro efetuará a avaliação do ramo de atividade através do Contrato Social ou de outro documento oficial que indique o ramo de atividade do licitante.
 - I. Atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos;
 - II. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.
- 1.2. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital.
 - I. Caso seja acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
 - I. Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
 - II. Licitante penalizado na forma do art. 9º da Lei 10.520/02;
 - III. Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;
 - IV. Empresa que tenha como sócio (s) servidor (es) ou dirigente (s) de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 3.1. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto acompanhado cópia que será juntada ao processo.
- 3.2. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um único licitante.
 - I. A presença de um representante que apresente documentos e envelopes de mais de uma interessada acarretará o afastamento sumario das representadas;
- 3.3. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão do licitante por ele representado.
- 3.4. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo administrativo.
- 3.5. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente representada, terá sua proposta acolhida, porém não poderá participar das rodadas de lances verbais.
- 3.6. Os envelopes contendo as propostas comerciais e os envelopes contendo a documentação de habilitação deverão ser entregues fechados (e indevassáveis) na data e horário previsto no preâmbulo deste Edital e, na seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro, Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105
E-mail.: prefcapela@gmail.com



- I. ENVELOPE DA PROPOSTA:
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE
PREGÃO Nº: **005/2019**
ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL
DATA E HORA DA REUNIÃO INICIAL: **21 de março de 2019, às 11h00min**
OBJETO: **Aquisição (recarga) de Gás Liquefeito de Petróleo (de cozinha).**

- II. ENVELOPE DA HABILITAÇÃO:
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE
PREGÃO Nº: **005/2019**
ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL
DATA E HORA DA REUNIÃO INICIAL: **21 de março de 2019, às 11h00min**
OBJETO: **Aquisição (recarga) de Gás Liquefeito de Petróleo (de cozinha).**

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- I. Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou outro órgão competente de acordo com a legislação aplicável, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado de documento oficial de identificação com foto (Original e cópia);
 - II. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no inciso anterior, que comprove os poderes do mandante para a outorga. O modelo encontra-se no Anexo II deste Edital.

Parágrafo Primeiro: A não apresentação dos documentos acima citados não afastará a empresa do certame, sendo sua proposta aceita mas, a mesma não poderá participar da fase de lances verbais, sendo considerada sua proposta escrita.

Parágrafo Segundo: Quando o certame não for concluído na mesma reunião, a licitante não credenciada poderá apresentar representante para as demais reuniões, assim como as credenciadas poderão trocar de representante.

- III. Tratando-se de microempresa e empresas de pequeno porte, para usufruir do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, estas deverão apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial, acompanhada da declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 conforme modelo no Anexo VII deste Edital.

Parágrafo Único: A não apresentação do documento acima citado não afastará a empresa do certame mas, a mesma não poderá usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

- IV. Junto com os documentos de Credenciamento deverá ser apresentada a Declaração que Cumpri Plenamente os Requisitos de Habilitação conforme modelo no Anexo V deste Edital

Parágrafo Único: A Declaração acima citada poderá ser preenchida a punho pelo representante presente ao certame, desde que este esteja devidamente credenciado, não estando, a empresa não poderá participar do certame.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 5.1. O envelope 1 (um) da licitação deverá conter a proposta comercial, elaborada considerando os seguintes requisitos:
- I. Ser preenchida, sem emendas, entrelinhas, ressalvas ou borrões que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade, por meio mecânico e em papel com timbre do licitante;
 - II. Conter preços unitário e total para cada item/lote proposto, marca e/ou modelo, prazo de garantia para manutenção ou troca do produto, e devendo incluir todas as despesas com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro, Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF: 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105
E-mail.: prefcapela@gmail.com



- frete, mão-de-obra para efetuar a descarga, embalagem, impostos e todos os demais encargos e tributos pertinentes;
- III. Conter identificação do licitante constando do número do CNPJ e da sua Inscrição Estadual, quando houver;
- IV. Condições de pagamento: de acordo com o disposto neste Edital;
- V. Condição de entrega de acordo com o disposto neste Edital;
- VI. Despesas com instalação para o efetivo funcionamento dos produtos, capacitação de pelo menos um servidor da administração quanto a utilização dos produtos;
- VII. Prazo de execução e/ou vigência contratual: de acordo com o disposto neste Edital;
- VIII. Conter assinatura do representante da pessoa jurídica licitante;
- IX. Validade da proposta: 60 dias, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes;
- X. Ser Além da proposta impressa, **o licitante deverá apresentar sua proposta em modelo específico disponibilizado por esta prefeitura**, formatado no programa EXCEL da empresa Microsoft, em meio eletrônico através de CD's, Pen Drive ou outro tipo de mídia digital sempre em arquivo digital, sob a **penalidade de DESCLASSIFICAÇÃO, em caso de não apresentação da proposta neste formato.**
- 5.2. A omissão da indicação na proposta dos incisos "V", "VI", "VII", e "IX" não acarretará na desclassificação da proposta, mas implicará na aceitação das condições estabelecidas neste Edital.
- 5.3. A assinatura na proposta poderá ser efetuada no andamento do certame, desde que o representa da empresa esteja devidamente credenciado, caso não a proposta será desconsiderada.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. O envelope 02 (dois) deverá conter os documentos necessários à habilitação neste certame, sendo obrigatória a apresentação:

I. Da Habilitação Jurídica:

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Cadastro Estadual de Contribuintes da sede da licitante;
- Cadastro Municipal de Contribuintes da sede da licitante;
- O estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou outro órgão competente de acordo com a legislação aplicável.

Este documento será dispensado se já tiver sido apresentado na fase de credenciamento.

II. Da Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos Federais quanto aos Tributos e Contribuições Federais e também quanto à Dívida Ativa da União e débitos Previdenciários;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

III. Da Qualificação Econômica Financeira:

- Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

IV. Da Qualificação Técnica:

- Apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, relativos à execução dos serviços ou fornecimento de produtos que compõem o objeto.
- Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal da sede da licitante com permissão para a comercialização dos produtos licitados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro, Capela - AL, 57780-000

CNPJ/MF: 12.333.753/0001-06

Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105

E-mail.: prefcapela@gmail.com



- c) Apresentação de laudo fotográfico onde conste a fachada da empresa e parte interna onde são armazenados os produtos ofertados.
- d) Print de página do aplicativo Google Mapas onde conste a localização da empresa.

V. Outros Documentos:

- a) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital;
- b) Declaração atestando que não existem fatos impeditivos para a sua participação no certame e que comunicará caso ocorra algum após a reunião inicial, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital.
- c) Declaração de informações pessoais do responsável que assinará o contrato, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital.
- d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- e) Cadastro das Empresas Inidôneas e Suspensas do Estado de Alagoas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral do Estado de Alagoas (<http://www.controladoria.al.gov.br/ceis>);
- f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- g) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU. <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1819:3:4364249198237>
- h) Os cadastros deverão ser apresentados em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- i) Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7. CONSIDERAÇÕES SOBRE A DOCUMENTAÇÃO

- 7.1. Os documentos referidos nos itens 6.1 a 6.1.5 deste instrumento poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e são dispensadas de autenticação.
 - I. O interessado que quiser autenticar seus documentos junto ao pregoeiro ou aos membros da equipe de apoio, deverá fazê-lo até o último dia útil anterior que antecede a reunião de recebimento de propostas.
- 7.2. A documentação de que trata os itens 6.1 a 6.1.5 deste instrumento deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas no preâmbulo deste Edital, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.
- 7.3. Caso os documentos referidos neste instrumento não mencionem o prazo de validade, será considerado o prazo de 30 (trinta) dias contados de sua emissão.
- 7.4. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

8. DO OBJETO

- 8.1. Constam do Anexo I deste Edital para o entendimento do objeto;
- 8.2. A especificação e informações atinentes;
- 8.3. O prazo e a forma de execução, quando necessário;
- 8.4. A forma e o local de entrega do bem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro, Capela - AL, 57780-000

CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06

Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105

E-mail.: prefcapela@gmail.com



- 8.5. A sistemática de recebimento do bem e trâmites para pagamento; e
- 8.6. Os produtos a serem fornecidos deverão ser de boa qualidade, obedecer às normas e padrões a que estiverem sujeitos, a fim de atender eficazmente às finalidades que dele (s) se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor

9. DA CONDUÇÃO DO CERTAME PELO PREGOEIRO

- 9.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - I. Credenciamento dos interessados;
 - II. Recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
 - III. A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos licitantes;
 - IV. A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
 - V. A adjudicação da proposta de menor preço;
 - VI. A elaboração de ata;
 - VII. Condução dos trabalhos da equipe de apoio;
 - VIII. Recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
 - IX. Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

10. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO - ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 10.1. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
 - I. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
 - II. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
 - III. Propostas com valor global ou item superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação;
 - IV. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração fixará aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo;
- 10.2. As propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 10.3. Estarão aptas para etapa de todas as propostas apresentadas que não se enquadrem em qualquer situação descrita no item 10.1 deste edital.

11. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO - SESSÃO PÚBLICA/LANCES

- 11.1. Após a fase de "Classificação das Propostas", o Pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, passando para a fase da "etapa de lances", da qual só poderão participar os licitantes que tiverem suas propostas classificadas na fase anterior.
 - I. Na fase da ""etapa de lances", os representantes dos licitantes deverão estar presentes na sala de licitações. A ausência do representante do licitante no horário previsto no preâmbulo deste edital indicará que não há interesse deste na apresentação de lances.
- 11.2. Para os itens com valores totais de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), havendo a participação de no mínimo 03 (três) empresas com sede no município de Capela/AL com direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, a disputa será exclusiva entre elas, desde que seus preços não ultrapassem a margem de 10% (dez por cento) do melhor preço apresentado pelas demais licitantes.
- 11.3. Não havendo o número mínimo de empresas locais conforme estabelecido anteriormente serão convidadas para a disputa as empresas com sede no estado de Alagoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro, Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF: 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105
E-mail.: prefcapela@gmail.com



- com direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e só em não havendo 03 licitantes nesta condição e que serão convidadas as empresas de outros estados para participação na disputa, sendo que as LOCAIS (situadas no município) participantes do certame, continuarão com o benefício da contratação com o preço até 10% (dez por cento) superior ao das demais e as empresas com sede no estado de Alagoas com direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 terão o benefício da contratação com o preço até 5% (cinco por cento) superior ao das que não são beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006 e as que são, mas não estão sediadas em Alagoas.
- 11.4. Em todos os itens independente do seu valor será assegurado a preferência de aquisição referente a 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor estimado junto as empresas com direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, com os mesmos critérios estipulados no item 11 deste instrumento.
- I. Após as devidas orientações e recomendações, o Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma do sequencial, partindo sempre do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
 - II. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances, mantendo-se último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.
 - III. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances estipulada pelo pregoeiro.
 - IV. Nos itens não exclusivos para as empresas com direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, a disputa terá início com as empresas não beneficiadas que disputarão 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade total do item e em seguida se dará a disputa dos 25% (vinte e cinco por cento) reservados as beneficiárias da LC 123/2006.
 - V. Só serão adjudicados os itens referentes aos 25% (vinte e cinco por cento) nos casos em que a empresa com direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, apresente as seguintes condições:
 - a) Empresa Local (com sede no município) apresente preço até 10% (dez por cento) do cotado pela empresa vencedora dos 75% (setenta e cinco por cento)
 - b) Empresa regional (com sede no estado de Alagoas) apresente preço até 5% (dez por cento) do cotado pela empresa vencedora dos 75% (setenta e cinco por cento)
 - c) As demais empresas com direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 terão que igualar o preço apresentado pela empresa vencedora dos 75% (setenta e cinco por cento)
 - VI. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no art. 7º da Lei Federal 10.520/02.
 - VII. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.
- 11.5. Em todas as situações será utilizado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- I. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

12. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO - ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

- 12.1. Ao final de cada etapa de lances, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação da proposta de menor preço, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 12.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição ou estejam com validades vencidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro, Capela - AL, 57780-000

CNPJ/MF: 12.333.753/0001-06

Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105

E-mail.: prefcapela@gmail.com



- 12.3. Havendo alguma restrição nos documentos de regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável a critério da Administração, para a regularização da documentação, sob pena de decair do direito à contratação.
- 12.4. Ultrapassado o prazo previsto no subitem anterior, o licitante decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar o licitante remanescente, na ordem de classificação para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.
- 12.5. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do (a) participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o (a) participante para que seja obtido preço melhor. O Pregoeiro, observando o motivo do desatendimento das exigências habilitatórias, aplicará as penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
- 12.6. Constatando-se o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao (s) autor (es) das propostas ou lances de menor preço.
- 12.7. O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada nesta fase a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

13. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 13.1. Para julgamento será adotado o critério de Menor Preço Por Item, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital. A critério do Pregoeiro o julgamento poderá ser efetuado pelo preço unitário ou pelo preço total do item, no entanto, a divulgação do resultado da licitação deverá apresentar o preço unitário e o preço total de cada um dos itens.
- 13.2. Para os itens agrupados:
 - I. Para os itens agrupados, a classificação final será feita pelo valor global do grupo, no entanto, a disputa será por item.
 - II. A cada lance ofertado (por item), o Sistema atualizará automaticamente o valor global do grupo sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor valor global do grupo.
 - III. Finda a disputa, a aceitação será para o grupo, não sendo possível aceitar parte dos itens, o mesmo ocorrendo nas demais fases de habilitação, adjudicação e homologação.

14. DOS RECURSOS

- 14.1. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado (a) legalmente ou não identificado (a) no processo para responder pelo (a) licitante.
- 14.2. A falta de manifestação imediata e motivada, no final de cada Sessão, importará na preclusão do direito de recurso.
- 14.3. Após a manifestação imediata, o licitante terá prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando desde logo intimados os demais licitantes para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término de prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 14.4. A manifestação do recurso deverá ser, obrigatoriamente, registrada em ata, bem como conter a síntese das razões do recorrente.
- 14.5. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo (a) licitante.
- 14.6. Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo, podendo ser dado prosseguimento ao processo até à homologação, ficando vedada a aquisição/contratação sem que haja a decisão do recurso.
- 14.7. Caso seja dado provimento ao recurso impetrado contra decisão do Pregoeiro, os atos afetados pela decisão deverão ser retificados, em especial aqueles que alterem o resultado do certame e, por consequência, os atos de adjudicação e homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro, Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105
E-mail.: prefcapela@gmail.com



14.8. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerrada a etapa de recursos o Pregoeiro deverá emitir o relatório do certame, indicando as ocorrências desde a sua abertura até o seu término, encaminhando-o à autoridade superior para decisão final.

15.2. A autoridade superior decidirá sobre a homologação do certame, retornando o relatório ao Pregoeiro, para continuidade do processo, na forma do edital.

16. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

16.1. A convocação para o fornecimento se dará a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor, momento o qual passará a ser contado o prazo para a entrega previsto neste instrumento editalício.

16.2. As Notas de Empenho conterão:

- I. O objeto e seus elementos característicos, inclusive quantidades;
- II. A forma e o prazo de fornecimento de bens ou prestação dos serviços;
- III. O preço unitário;
- IV. Dotação orçamentária, com fonte de recursos;
- V. Indicação do convênio (quando houver); e
- VI. A indicação do respectivo processo licitatório

16.3. Se o licitante vencedor se recusar a retirar/aceitar a Nota de Empenho, o Município poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, para efetuar a execução do objeto da presente licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

- I. O pregoeiro poderá consultar se os demais licitantes classificados na ordem crescente sobre o interesse em disputar o preço da segunda colocada.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O Município de Capela/AL poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, solicitar amostras dos produtos cotados, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.

17.4. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município.

17.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

17.8. A participação do (a) licitante neste Pregão implica em aceitação de todos os termos deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro, Capela - AL, 57780-000

CNPJ/MF: 12.333.753/0001-06

Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105

E-mail.: prefcapela@gmail.com



17.9. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do Município, inclusive membros da equipe de apoio, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte dos licitantes. Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por escrito através do endereço constante no preâmbulo deste Edital.

Capela/AL, 01 de março de 2019.

Hugo Santos de Oliveira
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro, Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105
E-mail.: prefcapela@gmail.com



PREGÃO PRESENCIAL 005/2019

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 O presente termo tem por objeto a futura e eventual Aquisição (recarga) de Gás Liquefeito de Petróleo (de cozinha), para atender as necessidades das secretarias do Município de Capela/AL.
- 1.2 Os produtos cujos preços serão registrados encontram-se relacionados, quantificados e especificados na tabela a seguir, onde constam também os valores estimados dos produtos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	GÁS DE COZINHA GÁS GLP, acondicionado em botijão retornável de 13 kg características: lacre de segurança na válvula com identificação da companhia de gás, rótulo com instruções de uso, data de validade inscrita no botijão, o botijão deverá apresentar perfeitas condições de segurança, não devendo ter avarias como amassados ou ferrugens. O produto deverá ser certificado pela presença do símbolo de identificação do sistema brasileiro de certificação colocado no produto ou na sua embalagem, que poderá estar acompanhado do nome ou marca do Organismo de Certificação de Produto (OCP) credenciado pelo INMETRO. Identificação em relevo no botijão das empresas distribuidoras e dos revendedores. Deverá conter informação do peso do botijão - Distribuidor ou posto de venda deverá apresentar número de autorização da ANP.	BOTIJÃO de 13KG	2.020	65,45	132.209,00

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 O registro de preços dos materiais listados neste Termo visa garantir o pronto atendimento de necessidades decorrentes dos serviços rotineiros dos órgãos da administração municipal.
- 2.2 As quantidades relacionadas visam o atendimento durante o ano de 2019, evitando a aquisição fracionada, pelo que o registro de preços mostra-se como a ferramenta mais adequada à celeridade nas aquisições e ao controle regular dos gastos orçamentários durante o exercício.
- 2.3 A solicitação foi elaborada a partir das necessidades de cada setor da administração

3. ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- 3.1 A fim de definir as estratégias de suprimento definiram-se os seguintes pontos: prazo de entrega e requisição dos itens, local de entrega, condições gerais do fornecimento e recebimento e critérios de aceitação do objeto.
- 3.2 PRAZO DE ENTREGA E REQUISIÇÃO DOS ITENS
 - I. O prazo para entrega dos PRODUTOS será de 05 (cinco) horas improrrogáveis, após a requisição através da emissão e envio por meio de e-mail da Nota de Empenho para o fornecedor.
- 3.3. LOCAL DE ENTREGA DOS ITENS
 - I. Os produtos deverão ser entregues nos endereços informados conforme Nota de Empenho, sendo recebidos/conferidos pelo responsável pela solicitação, no horário de expediente e nos limites do município de Capela/AL, devendo o fornecedor ou o transportador por ele contratado conhecer os locais de funcionamento dos órgãos da administração.
 - II. Fica a cargo do fornecedor ou transportador por ele contratado a entrega no local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.
 - III. Quando da alteração de endereço de algum dos órgãos, a empresa ganhadora deverá respeitar essa alteração, modificando o respectivo endereço para a entrega dos produtos.

4. CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro, Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105
E-mail.: prefcapela@gmail.com



4.3. Os produtos deverão obedecer rigorosamente os padrões de qualidade conforme normas da Vigilância Sanitária. A área de armazenamento deverá estar sempre limpa e higienizada, devendo ser apresentados nas embalagens adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega.

- I. O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante a confirmação de recebimento da nota de empenho, pelo fornecedor.
- II. O fornecimento será efetuado de forma parcelada.

5. RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.3. Os produtos serão aceitos, da seguinte forma:

- I. Definitivamente, pelo solicitante, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes no Termo de Referência.
- II. Os produtos deverão estarem de acordo com as especificações constantes no Termo de referência e com a amostra apresentada no momento da aceitação da proposta (quando exigida). Estando em conformidade com o contrato/empenho, será feita a atestação com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente.
- III. A atestação caberá ao servidor solicitante.

5.2. A Administração rejeitará, no todo o produto em desacordo com o contrato.

6. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do cumprimento dos requisitos de publicidade oficial, e estará integralmente condicionada às cláusulas do Edital e deste Termo, independentemente de transcrição.

7. DEVERES DO CONTRATADO

- 7.1. Entregar os produtos no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência;
- 7.2. O Contratado obrigasse a fornecer em regime de comodato os botijões de gás e garrafas de Água, sem custos para a prefeitura.
- 7.3. A entrega deverá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira no horário de funcionamento do órgão solicitante, conforme as requisições feitas pelo setor responsável.
- 7.4. Correrá por conta da empresa adjudicatária as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais necessárias.
- 7.5. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precederá a Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 03 (três) horas, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.6. A contratada se obriga a permitir o acesso de qualquer servidor da administração aos locais onde são armazenados os produtos.

8. DEVERES DO CONTRATANTE

- 8.1. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos produtos recebidos dentro do prazo estabelecido na legislação e de acordo com as especificações deste termo de referência;
- 8.2. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento do objeto adquirido.

9. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 9.1. Os itens, objeto desta licitação, serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela servidora Regina Barros.
- 9.2. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro, Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF: 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105
E-mail.: prefcapela@gmail.com



- 9.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas Contratuais.
- 9.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da Prefeitura, a seguir especificado:

PROGRAMA DE TRABALHO:

- 04.122.0001.2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- 12.361.0001.2005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- 15.122.0001.2006 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
- 10.301.0001.6002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.301.0004.6001 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.301.0004.6003 – BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA – PAB FIXO
- 08.122.0001.6012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08.244.0003.6011 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08.244.0003.6028 – BLOCO DA GESTÃO DO SUAS – IGD/SUAS

ELEMENTO DE DESPESA:

- 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 0010.00.000 MATERIAL DE CONSUMO

- 10.2. Ressaltando-se que, à época da efetivação das aquisições que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentários correspondentes correrão às custas de cada Unidade Gestora.

11. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS POR INADIMPLEMENTO

- 11.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, quantidade inferior ao solicitado, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I. Advertência.

- II. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência indicada pela administração, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) De 01% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por hora de atraso na entrega dos produtos, limitados a 3% (três por cento) do mesmo valor.
- b) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, por infração a qualquer cláusula ou condição do Edital, não especificada na alínea "a" deste inciso, ou pela entrega do material em desacordo com a proposta apresentada pela empresa, aplicada em dobro na reincidência.
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar o Contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos, nos prazos e condições estabelecidas no Edital.
- d) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, garantida prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;
- e) Não poderá haver atraso na entrega dos produtos, havendo atraso por mais de 03 (três) horas a administração está livre para adquirir em outro fornecedor, estando a contratada sujeita a todas as penalidades estabelecidas anteriormente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro, Capela - AL, 57780-000

CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06

Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105

E-mail.: prefcapela@gmail.com



- III. Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
 - V. Impedimento de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, a Ata de Registro de Preços ou não retirar a Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, deixar de entregar documentação solicitada, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no edital que regerá a licitação.
- 11.2. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
 - 11.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas aqui estipuladas e também previstas na Lei n.º 8.666/93.
 - 11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, deverá ser cobrado o valor complementar. A multa não paga será cobrada administrativamente e/ou judicialmente, com a inscrição na Dívida Ativa do Município.
 - 11.5. As sanções previstas nos incisos I e III, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, da mesma cláusula.

12. VALOR TOTAL ESTIMADO

- 12.1. O valor **total estimado** da solicitação é de **R\$ 132.209,00 (cento e trinta e dois mil, duzentos e nove reais)**.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. Após o fornecimento a ser dado nos termos do inciso II do art. 73 da Lei nº 8.666/93. O município efetuará o pagamento, passados, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo e até o decimo dia útil do mês subsequente ao fornecimento.
- 13.2. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao fornecedor/prestador, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.
- 13.3. O pagamento será efetuado após o atesto através de carimbo e assinatura do servidor na Nota Fiscal que recebeu os produtos e a comprovação de que o fornecedor apresente as certidões apresentadas na licitação para efeito de sua habilitação Fiscal e Trabalhista.

Ytallo de Araújo Melo
Secretário de Administração
Responsável pela Elaboração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro, Capela - AL, 57780-000

CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06

Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105

E-mail.: prefcapela@gmail.com



PREGÃO PRESENCIAL 005/2019 ANEXO II MODELO DE CREDENCIAMENTO

(Este anexo é um modelo e deve ser impresso em papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, **CRENCIA** o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do Pregão Presencial nº 005/2019, em especial para rubricar propostas das demais licitantes, efetuar lances, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome da Empresa
Representante Legal
Cargo/Função
RG/CPF

(A assinatura do representante legal deve estar com firma reconhecida em cartório público)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro, Capela - AL, 57780-000

CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06

Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105

E-mail.: prefcapela@gmail.com



PREGÃO PRESENCIAL 005/2019 ANEXO III MODELO DE PROPOSTA

(Este anexo é um modelo e deve ser impresso em papel timbrado da licitante)

A empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Capela/AL /AL, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					

A proposta deve ser disponibilizada, somente no momento de abertura dos envelopes de propostas, em meio eletrônico através de CD's, Pen Drive ou outro tipo de mídia digital sempre em arquivo digital que possa ser aberto e editado no programa EXCEL da empresa Microsoft conforme modelo fornecido pela comissão de licitação, sob a penalidade de DESCLASSIFICAÇÃO, em caso de não apresentação da proposta neste formato.

A proponente obriga-se a cumprir o prazo de entrega previsto no edital.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome da Empresa
Representante Legal
Cargo/Função
RG/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro, Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF: 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105
E-mail.: prefcapela@gmail.com



PREGÃO PRESENCIAL 005/2019 ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019;
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: ____/_005/2019;
ÓRGÃO (S) CONTEMPLADO (S): Todas as Secretarias e Departamentos Municipais.
ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração.

CONTRATANTE: Município de Capela/AL

CNPJ: 12.333.753/0001-06

ENDEREÇO: Rua Pedro Paulino, 334 - Centro, Capela/AL - CEP 57.780-000

REPRESENTANTE LEGAL: **Adelmo Moreira Calheiros**, Brasileiro, Casado, portador do CPF nº 027.739.194-67 e RG nº 98001218329 SSP/AL

DETENTORA: *****

CNPJ: *****

ENDEREÇO: *****

REPRESENTANTE LEGAL: ***** , ***** , ***** , inscrito no CPF/MF sob nº ***** e RG nº *****

1. OBJETO E DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS

1.1. Registro de Preços para a futura e eventual aquisição Água Mineral e Gás Liquefeito de Petróleo, conforme descrição detalhada constante do Anexo I do Edital de Licitação supracitado.

2. DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Ficam registrados os preços para os produtos a seguir descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO REGISTRADO	MARCA
1					
2					

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão os Programas de Trabalhos e elementos de despesas a seguir relacionados:

PROGRAMA DE TRABALHO:

04.122.0001.2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.361.0001.2005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

15.122.0001.2006 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

10.301.0001.6002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0004.6001 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0004.6003 – BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA – PAB FIXO

08.122.0001.6012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0003.6011 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0003.6028 – BLOCO DA GESTÃO DO SUAS – IGD/SUAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro, Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF: 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105
E-mail.: prefcapela@gmail.com



ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 0010.00.000 MATERIAL DE CONSUMO.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA

- 4.1. O prazo de execução da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses contados da publicação da respectiva Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município e o prazo de vigência terminará 60 (sessenta) dias após o término da execução, devendo o Município efetuar a aquisição/contratação dos serviços preferencialmente dos detentores dos menores preços registrados.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste contrato e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência;
- 5.2. A unidade usuária expedirá a Nota de Empenho, na qual constarão:
- O objeto e seus elementos característicos, conforme os itens registrados na ata, inclusive quantidades;
 - A forma e o prazo de fornecimento de bens;
 - O preço unitário registrado na ata;
 - Local, data e horário de entrega;
 - A indicação do respectivo processo licitatório;
 - Obrigações da detentora da ata;

6. RECEBIMENTO DO BEM

- 6.1. Os produtos, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados das respectivas notas fiscais distintas, conforme Nota de Empenho, constando a indicação do número deste, do Edital, da Ata de Registro de Preços, a descrição dos materiais, marca, os valores unitários, a quantidade, o valor total, o local da entrega, bem como as demais exigências legais;
- 6.2. Todos os produtos serão conferidos no momento da entrega e se a quantidade e/ou qualidade das mesmas não corresponder às especificações exigidas incluindo marca, a remessa apresentada será devolvida por esta administração para substituição e/ou adequações, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 6.3. Caso haja a solicitação de substituição do objeto desta Ata, a mesma deverá ser feita em até 05 (cinco) horas, contadas da notificação feita à detentora da Ata, pela unidade usuária.
- 6.4. Os produtos, objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis aos produtos desta natureza, ficando desde já estabelecido que somente serão aceitos após conferência efetuada pelo setor responsável pelo recebimento, indicado para tal fim e, caso não satisfaça às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser recolhidos pelo fornecedor, no prazo de 02 (duas) horas, contadas da notificação, para reposição no prazo máximo de 03 (três) horas corridas.
- 6.5. Os produtos entregues não poderão divergir das especificações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, da proposta readequada apresentada pela empresa no processo licitatório supracitado, bem como na Nota de Empenho, e no que se refere ao tipo, marca, embalagem, peso e correlatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro, Capela - AL, 57780-000

CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06

Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105

E-mail.: prefcapela@gmail.com



- I. Caso a empresa fique impossibilitada de realizar o fornecimento na forma prevista acima, a mesma deverá solicitar o cancelamento do produto ou do registro de preços, ou, no caso de necessidade de troca de marca, requerer junto ao Gestor da Ata, devidamente designado, juntando ao documento justificativa, devendo tal solicitação ser feita em no máximo 03 (três) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho.
- II. A troca de marca será concedida através de Ata Complementar, após análise do produto por parte do (s) órgão (s) contemplado (s) e parecer jurídico sobre o caso.

6.6. Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação nos termos constantes da nota de empenho.

6.7. O recebimento definitivo do objeto deste Edital não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos materiais fornecidos.

6.8. Prazo de Entrega:

- I. O prazo para entrega dos materiais será de 05 (cinco) horas, após a requisição através da emissão e envio por meio de e-mail da Nota de Empenho para o fornecedor, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação prévia da empresa e aceitação do Solicitante;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Além das naturalmente decorrentes da presente Ata, constituem obrigações do município:

- I. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- II. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento em todas as suas etapas, sendo que a fiscalização periódica não implica na aceitação de produtos fornecidos;
- III. Notificar, por escrito, à detentora da ata, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução da ata, fixando prazo para a sua correção.
- IV. Está a CONTRATANTE resguardada contra perdas e danos oriundos dos produtos executados sob esse contrato, devendo a detentora da ata suportar os prejuízos resultantes da negligência ou má execução do material em questão.

8. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTEMPLADO:

- 8.1. Manter-se informado sobre o andamento do sistema de registro de preços, inclusive com relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;
- 8.2. Executar a sua demanda, dentro dos limites, prazos e regras estabelecidas pelo Edital;
- 8.3. Emitir as notas de empenho, providenciar as assinaturas necessárias e a distribuição das respectivas vias.
- 8.4. Dar o recebimento provisório e/ou definitivo e encaminhar as notas fiscais para o (a) gestor (a) da ata para encaminhamento ao setor responsável pela liquidação e pagamento.
- 8.5. Comunicar às ocorrências que vierem a prejudicar o andamento da presente Ata, imediatamente e por escrito, ao Gestor de Atas de Registro de Preços da Diretoria de Compras, Licitações e Contratos, que procederá à abertura de processo competente. Antes de comunicar o gestor da ata, o órgão contemplado poderá, primeiramente, comunicar oficialmente a detentora da ata sobre o problema ocorrido, determinando o prazo para a resposta. Findo esse prazo, sem êxito na resposta, enviará, então, tal comunicação ao gestor da ata, informando detalhadamente a data, horário, local e os fatos ocorridos na unidade municipal.

9. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro, Capela - AL, 57780-000

CNPJ/MF: 12.333.753/0001-06

Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105

E-mail.: prefcapela@gmail.com



- 9.1. Promover a organização técnica e administrativa do objeto da presente ata, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante;
- 9.2. Conduzir a execução deste instrumento em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do objeto da presente licitação;
- 9.3. Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no edital, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- 9.4. Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, suas instalações, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
- 9.5. Manter-se, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 9.6. Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos produtos que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE;
- 9.7. Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;
- 9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo município, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- 9.9. Adequar, por determinação do município, qualquer produto que não esteja sendo executado de acordo;
- 9.10. Utilizar e fornecer, na execução do objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas no Edital;
- 9.11. Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços;
- 9.12. Não subcontratar o objeto desta ata, no seu todo, sob qualquer hipótese.

10. REALINHAMENTO DE PREÇOS

- 10.1. Quando do requerimento para realinhamento dos preços constantes da Ata de Registro de Preços, a detentora deverá encaminhar os seguintes documentos, imprescindíveis para a análise e deferimento do mesmo:
 - I. Cópias das notas fiscais de compra dos produtos (matérias-primas) na data de requerimento de realinhamento de preços, devidamente autenticadas em cartório ou por servidor público municipal;
 - II. Cópias das notas fiscais de compra dos produtos (matérias-primas) na data da proposta do requerente que serviram de base para a formação de preços das mercadorias, devidamente autenticadas em cartório ou por servidor público municipal;
 - III. Cópias do livro de entrada de compras constando o registro das notas fiscais que serviram de base para formação dos preços da Ata de Registro de Preços e das notas apresentadas no período de realinhamento, devidamente autenticada em cartório ou por servidor público municipal;
 - IV. Cópias do livro de apuração do ICMS contendo o registro das notas fiscais que serviram de base para formação dos preços da Ata de Registro de Preços e das notas apresentadas no período de realinhamento, devidamente autenticada em cartório ou por servidor público municipal.

11. PAGAMENTO

- 11.1. A detentora da Ata emitirá Nota Fiscal Eletrônica e enviará a CONTRATANTE, que dará o aceite no recebimento dos produtos após conferência pela autoridade competente da documentação comprobatória do fornecimento e nota de empenho correspondente e encaminhará a nota fiscal ao gestor da ata. Constatando-se o recebimento definitivo pelo gestor da ata, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias úteis, mediante o encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura do fornecimento do mês



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro, Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105
E-mail.: prefcapela@gmail.com



anterior, contendo o número do empenho a que se refere e o termo de recebimento definitivo, à Gerência de contas a pagar;

- 11.2.** É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento pelo fornecimento pela licitante vencedora;
- 11.3.** Os documentos glosados devido à inconsistência da documentação poderão ser adequados e reapresentados na competência seguinte;
- 11.4.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para ao Município de Capela/AL;
- 11.5.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 11.6.** O pagamento dar-se-á da seguinte forma:
 - I. Após recebimento do material pela unidade usuária, de acordo com o item 6 deste instrumento, e respectiva avaliação da nota fiscal pelo gestor constatando o atendimento de todas as cláusulas contratuais, este dará o aceite na nota fiscal, encaminhando-a, imediatamente à Gerência de Controle de Empenhos e Liquidação;
 - II. Constatando-se o recebimento definitivo pelo Gestor de Contrato, o Município efetuará o pagamento à detentora da ata até o trigésimo dia útil do mês subsequente a entrega.
 - III. A nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao fornecedor, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

12. PENALIDADES

- 12.1.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, quantidade inferior ao solicitado, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:
 - I. Advertência.
 - II. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência indicada pela administração, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
 - a) de 01% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por hora de atraso na entrega dos produtos, limitados a 3% (três por cento) do mesmo valor.
 - b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, por infração a qualquer cláusula ou condição do Edital, não especificada na alínea "a" deste inciso, ou pela entrega do material em desacordo com a proposta apresentada pela empresa, aplicada em dobro na reincidência.
 - c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar o Contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos, nos prazos e condições estabelecidas no Edital.
 - d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, garantida prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;
 - e) Não poderá haver atraso na entrega dos produtos, havendo atraso por mais de 03 (três) horas a administração está livre para adquirir em outro fornecedor, estando a contratada sujeita a todas as penalidades estabelecidas anteriormente.
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro, Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105
E-mail.: prefcapela@gmail.com



- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- V. Impedimento de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, a Ata de Registro de Preços ou não retirar a Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, deixar de entregar documentação solicitada, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no edital que regerá a licitação.
- 11.2. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
- 11.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas aqui estipuladas e também previstas na Lei n.º 8.666/93.
- 11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, deverá ser cobrado o valor complementar. A multa não paga será cobrada administrativamente e/ou judicialmente, com a inscrição na Dívida Ativa do Município.
- 11.5. As sanções previstas nos incisos I e III, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, da mesma cláusula.
- 11.6. O Município poderá efetuar a aquisição dos produtos através de outras modalidades licitatórias, garantido aos detentores dos menores preços da ata a igualdade de condições, em especial o preço.

Capela/AL, ___ de _____ de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA/AL
ADELMO MOREIRA CALHEIROS
PREFEITO - CONTRATANTE

EMPRESA DETENTORA
REPRESENTANTE LEGAL
CARGO/FUNÇÃO – DETENTORA

TESTEMUNHAS:

1) NOME: _____ 2) NOME: _____

RG.: _____ RG.: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro, Capela - AL, 57780-000

CNPJ/MF: 12.333.753/0001-06

Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105

E-mail.: prefcapela@gmail.com



PREGÃO PRESENCIAL 005/2019

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 005/2019

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE CAPELA/AL E A EMPRESA

Pelo presente instrumento público de contrato para Fornecimento de Água Mineral e Gás Liquefeito de Petróleo que celebram entre si, de um lado o **Município de Capela/AL**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.333.753/0001-06 -, com sede na Rua Pedro Paulino, 334 - Centro, Capela/AL - CEP 57.780-000, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **ADELMO MOREIRA CALHEIROS**, Brasileiro, Casado, portador do CPF nº 027.739.194-67 e RG nº 98001218329 SSP/AL, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro a Empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) _____, (Nacionalidade), (Estado Civil), inscrito no CPF/MF sob nº _____ e RG sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, mediante todos os termos, cláusulas e condições que abaixo livremente estipulam, aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Água Mineral e Gás Liquefeito de Petróleo, nas especificações determinadas em sua proposta apresentada quando da realização pela CONTRATANTE, da Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2019 e seus anexos que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução deste contrato é a de Execução Indireta com entregas parceladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I. Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE compromete-se a pagar à CONTRATADA, a importância de **R\$ ******* (*****).
- II. O preço estabelecido inclui todos os tributos e encargos legais, não cabendo, portanto, qualquer acréscimo não previsto neste contrato.
- III. O pagamento pelos produtos será efetuado conforme entrega atestada pelo setor competente da prefeitura.
- IV. No caso de erros ou incorreções nos documentos de cobrança, fica a licitante obrigada a reapresentação dos mesmos no prazo máximo de 48 horas, não acarretando este erro em nenhum ônus para a Administração pelo atraso provocado no pagamento.
- V. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório indicado pela administração, caso o produto ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante.
- VI. O pagamento pelo fornecimento ficará condicionado a apresentação de quitação da licitante junto à seguridade social.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

- I. O Prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro, Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105
E-mail.: prefcapela@gmail.com



- II. A entrega dos produtos objeto deste pregão obedecerá as seguintes condições:
- O contratado deverá fornecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias os produtos solicitados;
 - Para a entrega dos produtos o contratado deverá dirigir-se ao Almoxarifado Central da administração;
 - Só serão aceitas entregas realizadas no horário de 08h as 13h nos dias de expediente da administração;
 - Em hipótese nenhuma serão aceitos produtos divergentes dos ofertados quando da apresentação da proposta do contratado, principalmente quanto a marcas e embalagens.
 - Será desconsiderado qualquer tipo de documento que justifique falta de produtos, como carta de crédito, sendo considerado para cumprimento do exigido no item 2.1.1 apenas os produtos efetivamente entregues;
 - É de responsabilidade da licitante o conhecimento dos locais onde funcionam as unidades onde serão entregues os produtos;
 - O descumprimento das cláusulas citadas por 02 (duas) vezes consecutivas ou não incidirá no cancelamento unilateral do contrato sendo a empresa declarada inidônea para contratar com a administração pública pelo período de 02 (dois) anos, sendo este ato publicado na imprensa oficial e comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE-AL) e outros órgãos que a administração entenda conveniente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão os Programas de Trabalhos e elementos de despesas a seguir relacionados:

PROGRAMA DE TRABALHO:

04.122.0001.2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.361.0001.2005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

15.122.0001.2006 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

10.301.0001.6002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0004.6001 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0004.6003 – BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA – PAB FIXO

08.122.0001.6012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0003.6011 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0003.6028 – BLOCO DA GESTÃO DO SUAS – IGD/SUAS

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 0010.00.000 MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

O valor do presente instrumento de contrato é de **R\$ *******
(*****).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- Caso ocorra erro ou omissão na Nota Fiscal, deverá a CONTRATADA substituí-la, passando o prazo de pagamento pela CONTRATANTE a ser contado da data da reapresentação.
- Nenhum pagamento efetuado isentará a CONTRATADA das obrigações assumidas, principalmente quanto às responsabilidades sobre a qualidade dos produtos entregues.
- A CONTRATANTE fiscalizará a entrega dos produtos e solicitará à CONTRATADA a substituição dos produtos, caso os mesmos não tenham sido entregues satisfatoriamente, sem que advenha desse ato qualquer ônus para a primeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro, Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105
E-mail.: prefcapela@gmail.com



- IV. A CONTRATADA é responsável por todos os encargos trabalhistas, securitários e previdenciários relativos aos empregados utilizados na entrega dos produtos do objeto desse contrato, como também os resultantes de sentença judicial que condene a CONTRATANTE ao pagamento de qualquer título em processos movidos por empregados da primeira.
- V. É obrigação da CONTRATADA entregar os produtos previamente indicados no Edital de Licitação, com rigorosa observância na qualidade e preço estabelecidos.
- VI. Todos os produtos entregues deverão estar com no mínimo 3/4 (três quartos) de sua validade por vencer. VI - A CONTRATADA deverá garantir a manutenção dos produtos entregues, por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias contados da entrega.
- VII. A CONTRATANTE poderá a seu critério realizar testes laboratoriais para análise dos produtos entregues, sendo os custos dos testes debitados da fatura do CANTRATADA, no número máximo de 03 (três) por ano.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

No caso de descumprimento das obrigações constantes neste contrato, por parte da CONTRATADA, a mesma está sujeita às seguintes penalidades:

- I. A inexecução total ou parcial do Contrato, acarretará a aplicação das sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, ficando o licitante sujeito à multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;
- II. Se ocorrer atraso na entrega dos produtos, o licitante ficará sujeito à multa de 0,02% (Dois centésimos por cento) para cada hora de atraso, a qual será acrescida de multa de 05% (cinco por cento), quando o atraso for igual ou superior a 01 (um) dia, ambas calculadas sobre o valor dos itens não entregues ou com atraso na entrega, observando-se também neste caso, as demais sanções especificadas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, assegurada a prévia defesa;
- III. Na hipótese do item anterior, a CONTRATADA estará sujeita cumulativamente, à multa no valor de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total dos produtos não entregues e o cancelamento unilateral do contrato sendo a empresa declarada inidônea para contratar com a administração pública pelo período de 02 (dois) anos, sendo este ato publicado na imprensa oficial e comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE-AL) e outros órgãos que a administração entenda conveniente.

CLÁUSULA NONA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

As notas Fiscais da CONTRATADA deverão ser emitidas para:

Prefeitura Municipal de Capela/AL

Rua Pedro Paulino, 334 - Centro, Capela/AL - CEP 57.780-000

12.333.753/0001-06

Obs. No corpo da Nota Fiscal deverá constar o nº deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste. A prefeitura se reserva ao direito de renovação deste contrato por igual período, desde que a contratada mantenha todas as condições estabelecidas quando da apresentação de sua proposta no processo licitatório que deu origem a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização nos seguintes casos:

- I. O não fornecimento dos produtos licitados sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;
- II. Falência e liquidação judicial ou extrajudiciais homologadas ou decretadas, bem como estado de insolvência da CONTRATADA;
- III. O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- IV. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro, Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF: 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105
E-mail.: prefcapela@gmail.com



- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
- VI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade máxima da esfera administrativa da CONTRATANTE a que esta está subordinada, e exarada no processo administrativo a que se refere o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

O Presente Contrato é oriundo do processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019, fazendo parte integrante do mesmo a proposta da CONTRATADA constante no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida decorrente neste instrumento é competente o foro da Comarca da Capela/AL, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem assim de acordo, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e aceito, conforme vai assinado pelas partes contratantes e contratadas e testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor.

Capela/AL /AL, ___ de _____ de 2019.

**MUNICÍPIO DE CAPELA/AL
ADELMO MOREIRA CALHEIROS
PREFEITO - CONTRATANTE**

**EMPRESA DETENTORA
REPRESENTANTE LEGAL
CARGO/FUNÇÃO - DETENTORA**

TESTEMUNHAS:

1)NOME: _____ **2)NOME:** _____

RG.: _____ **RG.:** _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Este anexo é um modelo e deve ser impresso em papel timbrado do licitante)

Nome/Razão Social: _____,
Endereço: _____,
Município: _____, Estado: _____,
R.G.: _____, C.P.F./C.N.P.J.: _____

DECLARA, sob as penas da Lei e, em especial, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de Pregão Presencial nº 005/2019.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

_____, ___ de _____ de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro, Capela - AL, 57780-000

CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06

Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105

E-mail.: prefcapela@gmail.com



Nome da Empresa
Representante Legal
Cargo/Função
RG/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro, Capela - AL, 57780-000

CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06

Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105

E-mail.: prefcapela@gmail.com



PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(ESTE ANEXO É UM MODELO E DEVE SER IMPRESSO EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

Nome/Razão Social: _____,
Endereço: _____,
Município: _____, Estado: _____,
R.G.: _____, C.P.F./C.N.P.J.: _____,

DECLARA que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e do Inciso V do Artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93; e não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome da Empresa
Representante Legal
Cargo/Função
RG/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro, Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105
E-mail.: prefcapela@gmail.com



PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 ANEXO VIII MODELO DE DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006

(ESTE ANEXO É UM MODELO E DEVE SER IMPRESSO EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

Nome/Razão Social: _____,
Endereço: _____,
Município: _____, Estado: _____,
R.G.: _____, C.P.F./C.N.P.J.: _____,

DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de:

() - MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
() - EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() - COOPERATIVA, conforme disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome da Empresa
Representante Legal
Cargo/Função
RG/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro, Capela - AL, 57780-000

CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06

Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105

E-mail.: prefcapela@gmail.com



PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Este anexo é um modelo e deve ser impresso em papel timbrado do licitante)

Nome/Razão Social: _____,

Endereço: _____,

Município: _____, Estado: _____,

R.G.: _____, C.P.F./C.N.P.J.: _____,

DECLARA, expressamente, sob a penas da lei que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome da Empresa
Representante Legal
Cargo/Função
RG/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro, Capela - AL, 57780-000

CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06

Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105

E-mail.: prefcapela@gmail.com



PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Este anexo é um modelo e deve ser impresso em papel timbrado do licitante)

Nome/Razão Social: _____,
Endereço: _____,
Município: _____, Estado: _____,
R.G.: _____, C.P.F./C.N.P.J.: _____,

DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

I. a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial 005/2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

II. a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial 005/2019 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do referido pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

III. que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial 005/2019 quanto a participar ou não da referida licitação;

IV. que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial 005/2019 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato referido pregão antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

V. que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial 005/2019 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Capela/AL/AL antes da abertura oficial das propostas; e

VI. que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome da Empresa
Representante Legal
Cargo/Função
RG/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro, Capela - AL, 57780-000

CNPJ/MF: 12.333.753/0001-06

Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105

E-mail.: prefcapela@gmail.com



PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SÓCIO QUE ASSINARÁ O CONTRATO

(Este anexo é um modelo e deve ser impresso em papel timbrado do licitante)

Nome/Razão Social: _____,

Endereço: _____,

Município: _____, Estado: _____,

R.G.: _____, C.P.F./C.N.P.J.: _____,

DECLARA que a pessoa que assinará o instrumento contratual será o(a) Sr(a)

_____, _____ (nacionalidade), _____ (profissão),

_____, _____ (estado civil), residente e domiciliado(a) no endereço

_____, portador(a) do R.G. n.º _____ e do CPF n.º

_____.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome da Empresa
Representante Legal
Cargo/Função
RG/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro, Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF: 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105
E-mail.: prefcapela@gmail.com



PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

REFERÊNCIA: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Água Mineral e Gás Liquefeito de Petróleo.

ABERTURA: 21 de março de 2019, às 11h00min.

LICITANTE: _____.

ENDEREÇO: _____.

E-MAIL: _____.

TELEFONE: _____.

Declaro que no dia abaixo discriminado recebi da central de licitações da prefeitura municipal de Capela/AL o edital acima referenciado.

***A não devolução desse formulário devidamente preenchido, principalmente com os dados para contato, não impedirá a participação da empresa neste processo licitatório, mas isentará a administração pela não comunicação de quaisquer alterações efetuada após o início da distribuição do Edital de Licitação.**

DATA DO RECEBIMENTO: ____/____/2019.

Assinatura do Responsável

CARIMBO DE CNPJ: